

EDITAL DE CHAMAMENTO PROGRAMA CNH MS SOCIAL Nº 001/2022/DETRAN-MS

“Dispõe sobre a abertura do Processo Seletivo do Programa CNH MS Social e demais regramentos no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.”.

O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (Detran-MS), entidade autárquica criada pela Lei nº 537/1985, com sede na Rodovia MS 080, km 10 - CEP: 79.114-901, saída para Rochedo, em Campo Grande-MS, inscrito no CNPJ nº 01.560.929/0001-38, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR, TORNA PÚBLICO a abertura das inscrições para 5.000 (cinco mil) processos de primeira habilitação para condução de veículos automotores às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital é regido pela Lei Federal nº 9.503/1997; Resolução Contran nº 789/2020; Lei Estadual nº 5.806/2021; Portaria DETRAN MS “N” nº 91/2020; Portaria DETRAN MS “N” nº 121, de 28 de março de 2022; bem como pelas normas desse Edital e seus anexos.

1.2. Serão oferecidos 5.000 (cinco mil) processos de primeira habilitação nas categorias A, B e AB para condução de veículos automotores às pessoas em situação de vulnerabilidade social, distribuídos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, nos próximos 12 (doze) meses.

1.3. Os 5.000 benefícios serão distribuídos, quantitativamente, da seguinte maneira:

1.3.1. primeira habilitação categoria A (1180 vagas);

1.3.2. primeira habilitação categoria B (1000 vagas);

1.3.3. primeira habilitação categoria AB (2570 vagas);

1.3.4. primeira habilitação para PcD (250 vagas).

1.3.4.1. não há quantitativo determinado de vagas por categoria para PcD, devendo ser observado o número de vagas por região e as especificações do item 6 deste Edital.

1.4. Entre as regiões do Estado do Mato Grosso do Sul, os benefícios serão distribuídos da seguinte maneira:

| Município/Região | Nº de benefícios | Categoria A | Categoria B | Categoria AB | |
|---|------------------|--------------------|-------------|--------------|-----|
| Campo Grande | 1650 | Ampla concorrência | 390 | 330 | 845 |
| | | PcD | 85 | | |
| Dourados e região (Caarapó, Deodápolis, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Jateí, Laguna Caarapã, Maracaju, Nova Alvorada do Sul, Rio Brilhante, Vicentina) | 800 | Ampla concorrência | 190 | 160 | 410 |
| | | PcD | 40 | | |
| Naviraí e região (Iguatemi, Itaquiraí, Eldorado, Juti, Mundo Novo, Japorã, Sete Quedas, Paranhos, Tacuru) | 300 | Ampla concorrência | 71 | 60 | 154 |
| | | PcD | 15 | | |
| Três Lagoas e região (Angélica, Água Clara, Brasilândia, Selvíria, Santa Rita do Pardo) | 300 | Ampla concorrência | 71 | 60 | 154 |
| | | PcD | 15 | | |
| Ponta Porã e região (Amambai, Antônio João, Aral Moreira, Coronel Sapucaia) | 300 | Ampla concorrência | 71 | 60 | 154 |
| | | PcD | 15 | | |
| Paranaíba e região (Aparecida do Taboado, Cassilândia, Chapadão do Sul, Costa Rica, Inocência, Paraíso das Águas) | 250 | Ampla concorrência | 59 | 50 | 129 |
| | | PcD | 12 | | |
| Municípios da região de Campo Grande (Bandeirantes, Camapuã, Corguinho, Jaraguari, Ribas do Rio Pardo, Rio Negro, Rochedo, Terenos, Sidrolândia) | 250 | Ampla concorrência | 59 | 50 | 129 |
| | | PcD | 12 | | |
| Corumbá e Ladário | 250 | Ampla concorrência | 59 | 50 | 129 |
| | | PcD | 12 | | |

| Município/Região | Nº de benefícios | Categoria A | Categoria B | Categoria AB | |
|--|------------------|--------------------|-------------|--------------|-----|
| Nova Andradina e região (Anaurilândia, Bataguassu, Batayporã, Ivinhema, Novo Horizonte do Sul, Taquarussu) | 250 | Ampla concorrência | 59 | 50 | 129 |
| | | PcD | 12 | | |
| Aquidauana e região (Anastácio, Bodoquena, Dois Irmãos do Buriti, Miranda) | 250 | Ampla concorrência | 59 | 50 | 129 |
| | | PcD | 12 | | |
| Jardim e região (Bela Vista, Bonito, Caracol, Guia Lopes da Laguna, Nioaque, Porto Murtinho) | 200 | Ampla concorrência | 46 | 40 | 104 |
| | | PcD | 10 | | |
| Coxim e região (Alcinópolis, Figueirão, Pedro Gomes, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste, Sonora) | 200 | Ampla concorrência | 46 | 40 | 104 |
| | | PcD | 10 | | |

1.5. O atendimento no município específico só será efetivado se houver contratação de profissionais/empresas para atendimento a Programa.

1.6. Quando não houver no município em que reside o beneficiário serviços de habilitação credenciados pelo Detran-MS e contratados para atendimento ao Programa, esse poderá ser atendido no município mais próximo em que o Programa estiver disponível, a ser indicado pelo Detran-MS.

1.7. A critério do Detran-MS, não havendo o preenchimento das vagas e observada a disponibilidade financeira e orçamentária, as vagas oferecidas entre as modalidades e/ou regiões poderão ser redistribuídas.

2. DOS REQUISITOS

2.1 Para ser beneficiado pelo Programa CNH MS Social, o candidato precisa preencher, cumulativamente, os seguintes critérios:

2.1.1. estar inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135/2017 até o dia 19 de fevereiro de 2022;

2.1.2. possuir renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo, ou renda total mensal de até 2 (dois) salários mínimos, excluídos desse cálculo os valores recebidos por programas de transferência de renda e por serviços socioassistenciais;

2.1.3.1. para fins de inclusão ou exclusão do beneficiário no Programa, será considerada a renda informada no CadÚnico.

2.1.4. ser penalmente imputável;

2.1.5. saber ler e escrever;

2.1.6. possuir documento de identidade;

2.1.7. possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.1.8. residir no Estado do Mato Grosso do Sul há, no mínimo, 2 (dois) anos.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. O benefício não será concedido à pessoa que:

3.1.1. tenha cometido crime na condução de veículo automotor, com sentença penal condenatória transitada em julgado;

3.1.2. necessite reiniciar o processo de habilitação, por descumprimento aos requisitos dos §§ 3º e 4º do art. 148 do CTB;

3.1.3. tenha a Carteira Nacional de Habilitação ou a Permissão para Dirigir cassada;

3.1.4. tenha processo de habilitação em condições de aproveitamento, conforme preconizado pela Portaria Detran-MS "N" nº 61, de 2019;

3.1.5. deseje transferir processo de habilitação iniciado em outra Unidade da Federação;

3.1.6. que tenha processo RENACH aberto no momento da inscrição;

3.1.7. não se enquadre nos requisitos do Programa;

3.1.8. fornecer dados incorretos ou comprovadamente falsos.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições acontecerão exclusivamente pelo portal **meudetran.ms.gov.br**, das **8h do dia 30 de março às 23h59min do dia 06 de abril de 2022**.

4.2. Para inscrever-se, é necessário que o candidato tenha e-mail válido e faça, inicialmente, cadastro no portal do Detran-MS (meudetran.ms.gov.br).

- 4.2.1. Caso o candidato já possua cadastro no portal do Detran-MS (meudetran.ms.gov.br), deverá realizar o login e dar prosseguimento a inscrição ao clicar no menu CNH MS Social.
- 4.3. Realizado o cadastro no portal, o candidato deverá confirmar seus dados pessoais e dar prosseguimento à inscrição.
- 4.4. No ato da inscrição, o candidato deverá declarar:
- 4.4.1. que reside no Estado de Mato Grosso do Sul há pelo menos 2 (dois) anos;
- 4.4.2. que sabe ler e escrever;
- 4.4.3. que está ciente da necessidade de dispor de tempo para atender às convocações, realização de exames e cursos conforme ofertados pelo Programa.
- 4.5. No momento da inscrição, o candidato optará por uma das categorias de habilitação (A, B ou AB) e concorrerá dentro da categoria escolhida.
- 4.5.1. O candidato concorrerá na região de residência de cadastro no CadÚnico.
- 4.5.2. O candidato PcD optará por uma das categorias de habilitação, com atenção ao disposto no item 6 quanto às possibilidades de atendimento pelo Programa.
- 4.6. O sistema de inscrições filtrará, pelo CPF informado, os candidatos que possuem cadastro ativo no CadÚnico e renda compatível com os requisitos para enquadrar-se no Programa.
- 4.6.1. Aquele que não possuir cadastro ativo ou possuir renda acima do mencionado no item 2, 2.1.2 será impedido de dar prosseguimento a inscrição.
- 4.7. As informações inseridas pelo candidato serão validadas com os dados do CadÚnico, que serão fornecidos pela SEDHAST, bem como registros no Sistema de Habilitação.
- 4.8. A qualquer momento, as informações declaradas poderão ser confrontadas com outros dados, podendo ser a declaração desconsiderada e o candidato considerado inapto para ser beneficiado pelo Programa.
- 4.9. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 4.10. Ao finalizar a inscrição, será gerado pelo sistema um número de protocolo, que será encaminhado no e-mail informado e poderá ser impresso para consultas do andamento do processo.
- 4.11. O Detran-MS não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5. DA SELEÇÃO

- 5.1. Após a inscrição, o Detran-MS terá o prazo de 30 dias para publicação da relação de candidatos aptos a serem atendidos pelo Programa, ou seja, que atendem aos critérios relacionados no item 2, separados por região, categoria de habilitação e classificados conforme os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 5.1.1. maior idade
- 5.1.2. menor renda
- 5.1.3. maior número de integrantes na família
- 5.1.4. data e hora de inscrição
- 5.2. Aplicados os critérios de desempate, será feito sorteio entre os beneficiários que permanecerem empatados.
- 5.3. Nessa publicação, será divulgado previsão do início de atendimento dos candidatos por região.

6. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Após a publicação mencionada no item 5, o candidato à primeira habilitação será convocado por Edital divulgado no portal do Detran-MS (meudetran.ms.gov.br) a apresentar-se na Agência do Detran-MS com documento de identificação original e cópia do mesmo para abertura do Processo RENACH e captura de imagem.
- 6.2. O documento mencionado no item anterior deve ser o mesmo documento informado na inscrição para o Programa.
- 6.2.1. O documento de identificação deverá conter a fotografia, assinatura do identificado, filiação e data de nascimento.
- 6.2.2. O documento de identificação não poderá conter rasura, adulteração ou danificação na plastificação e poderá ser recusado se estiver ilegível ou se o tempo de expedição e/ou o mau estado de conservação impossibilitar ou dificultar a perfeita identificação.
- 6.3. A não apresentação do documento poderá implicar em desclassificação do candidato do Programa.
- 6.4. Após a abertura do-RENACH e captura da imagem, será agendada a avaliação psicológica.
- 6.5. Os candidatos aprovados na avaliação psicológica serão convocados para realização do exame de aptidão física e mental em data e horário específico, por Edital publicado no portal do Detran-MS (meudetran.ms.gov.br).
- 6.6. Após aprovação no exame de aptidão física e mental, o candidato será encaminhado a um dos Centros de Formação de Condutores contratados para atendimento ao Programa para iniciar o curso teórico-técnico.
- 6.7. O candidato terá o prazo de até 30 dias, contados do início do curso, para finalização do curso teórico-técnico.
- 6.8. Assim que o candidato completar a carga horária do curso teórico-técnico, o CFC agendará o exame teórico-técnico, conforme orientação do Detran-MS.

- 6.9. Após aprovação no exame teórico-técnico, o candidato iniciará as aulas práticas de direção veicular no CFC escolhido.
- 6.10. O candidato terá até 60 dias, contados do início das aulas práticas de direção veicular, para finalização das aulas e efetivar o agendamento do exame.
- 6.11. O exame de prática de direção veicular será agendado pelo CFC.
- 6.12. Ao finalizar uma etapa do processo de habilitação, o candidato terá o prazo de 20 dias para iniciar a próxima etapa.
- 6.13. Os candidatos que não se apresentarem na data em que forem convocados serão convocados em segunda chamada.
- 6.14. O não comparecimento a segunda chamada será considerado desistência do Programa.
- 6.15. O candidato que tiver seu processo Renach sem movimentação pelo prazo superior a 90 (noventa) dias poderá ser desclassificado do Programa.
- 6.15.1. O candidato poderá, na hipótese do item 6.15, continuar seu processo de habilitação arcando com os custos, pelo prazo em que o Renach estiver válido.

7. DO CANDIDATO PCD

- 7.1. No momento da inscrição, o candidato informará que é Pessoa com Deficiência para concorrer nas vagas reservadas, conforme previsão do §1º do artigo 3º da Lei nº 5.806 de 16 de dezembro de 2021.
- 7.1.1. O candidato que optar por concorrer nas vagas para PcD deverá ter, em seu cadastro no CadÚnico, essa informação, sob pena de desclassificação no processo seletivo.
- 7.2. Entre os candidatos que se declararem PcD, somente serão contemplados aqueles cuja a deficiência não impeça a obtenção da CNH, na forma da legislação de trânsito vigente.
- 7.3. O beneficiário PcD concorrerá dentro das vagas reservadas por região, independente da categoria de habilitação pretendida, sendo classificados conforme os critérios de desempate especificados no item 4.
- 7.4. O Detran-MS fornecerá aulas práticas de direção veicular na categoria B para PcD que possua as seguintes restrições (conforme Anexo XV da Resolução Contran nº 425/212): C, D, E, F, G, H, I e J.
- 7.4.1. Caso não haja necessidade de adaptação no veículo, a pessoa com deficiência será encaminhada para as aulas em um Centro de Formação de Condutores.
- 7.5. O candidato poderá apresentar veículo adaptado a sua necessidade para as aulas de prática de direção veicular, desde que atenda as restrições do laudo médico emitido pelo Detran-MS.
- 7.6. O candidato que possuir outras restrições não mencionadas no item 7.4, ou que possua interesse em habilitar-se na categoria A, não será atendido caso não apresente veículo adaptado às suas necessidades.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Não estão inclusos nos benefícios concedidos pelo Programa os deslocamentos dentro do município ou Estado.
- 8.2. Havendo necessidade de passar pela Junta Médica, o beneficiário deverá deslocar-se para Campo Grande ou Dourados.
- 8.3. A inscrição para o Programa CNH MS Social implica em aceitação a todas as especificações deste Edital.
- 8.4. A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido neste Edital será considerada desistência do Programa.
- 8.5. É de responsabilidade do beneficiário acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta seleção no Diário Oficial do Estado e na página do Programa (meudetran.ms.gov.br).
- 8.6. Serão excluídos do Programa aqueles que não se enquadrarem nos requisitos, fornecerem dados incorretos ou comprovadamente falsos e/ou não comparecerem para abertura do serviço de habilitação após segunda chamada.
- 8.6.1. Qualquer inexistência e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos do beneficiário – mesmo que já tenha sido divulgado o resultado do processo seletivo, que já tenha sido selecionado ou que já esteja como processo de habilitação em andamento – levará à sua exclusão do Programa, sendo considerados nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.
- 8.7. Os termos deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito.
- 8.8. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de Educação de Trânsito.

Campo Grande-MS, 28 de março de 2022.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
Diretor-Presidente
Detran-MS